SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2775

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO
1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO
4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO
3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS
1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA
2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO
ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR
DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03201/2020. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **CONSTRUTORA SALES EIRELI** objeto: **PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB (RUA CÍCERO DE SOUZA LIMA (2 TRECHOS), RUA RAUL ALBUQUERQUE DINOA, RUA PROJETADA (ARTEZA) DISTRITO DA RIBEIRA, RUA PROJETADA - CENTRO E 5 BOCAS DE RUA (COMPLEMENTOS))** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de R$ 29.500,74 (Vinte e Nove mil e Quinhentos reais e Setenta e Quatro centavos) representado em percentual de aproximadamente 16,41% de acréscimo do valor total do contrato, referente ao Reajuste de perde e ganha, conforme planilha atualizada integrada ao presente aditivo, ficando, portanto, o valor de R$ 209.281,43 (Duzentos e Nove mil Duzentos e Oitenta e Um reais e Quarenta e Três centavos), a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 20.01.21 -

Cabaceiras – PB, 20 de Janeiro de 2021.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9DDE224D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2021
PROCESSO Nº 210114IN00001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ N° 08.943.227/0001-82.
CONTRATADA: JOAQUIM LOPES VIEIRA - SOCIEDADE INDIVUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n° 18.912.038/0001-04, localizada na Rua: Avenida Solon de Lucena, 860, Centro, Conceição/PB – CEP: 58.970-000.
OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, referente às demandas judiciais junto à comarca de Conceição-PB em que o município seja demandante ou demandado.

VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
VALOR GLOBAL: **R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)**

Conceição-PB, 20 de Janeiro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:6BE9BAB6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2021
PROCESSO Nº 210114IN00001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ N° 08.943.227/0001-82.
CONTRATADA: JOAQUIM LOPES VIEIRA - SOCIEDADE INDIVUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n° 18.912.038/0001-04, localizada na Rua: Avenida Solon de Lucena, 860, Centro, Conceição/PB – CEP: 58.970-000.
OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, referente às demandas judiciais junto à comarca de Conceição-PB em que o município seja demandante ou demandado.

VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
VALOR GLOBAL: **R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)**

Conceição-PB, 20 de Janeiro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:523BF0D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2021
PROCESSO Nº 210114IN00002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ Nº 08.943.227/0001-82.
CONTRATADA: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n° 26.805.761/0001-04, localizada na Av Coremas, 515, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.013-430.
OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, compreendendo: Assessoria administrativa e orientação jurídica, bem como, acompanhamento e preparação de defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos junto aos Tribunais Federais e de Justiça, Superiores, Correspondentes aos interesses da Prefeitura Municipal.

VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
VALOR GLOBAL: **R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)**.

Conceição-PB, 20 de Janeiro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:2282AB7D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2021
PROCESSO Nº 210114IN00002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ N° CNPJ nº 08.943.227/0001-82.
CONTRATADA: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n° 26.805.761/0001-04, localizada na Av Coremas, 515, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.013.-430.
OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, compreendendo: Assessoria administrativa e orientação jurídica, bem como, acompanhamento e preparação de defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos junto aos Tribunais Federais e de Justiça, Superiores, Correspondentes aos interesses da Prefeitura Municipal.

VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
VALOR GLOBAL: **R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)**.

Conceição-PB, 20 de Janeiro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:251A4ED1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 052/2021

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal nomeado(a) e empossado(a) para cargo de provimento efetivo e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o(a) Senhor(a) STROESSENER LOPES VIEIRA LEITE, inscrito(a) no CPF sob n° 089.508.844-45, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, para desempenhar suas atribuições na Sede da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações vigentes.
Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 18 de janeiro de 2021, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:31D17E7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 053/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: JULIO CESAR GOMES FAUSTINO, para o Cargo de Coordenador do Estádio de Futebol e Ginásio de Esporte, Símbolo SM4, com lotação na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe de titulo para posse e exercício do cargo a presente portaria..

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 20 de janeiro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:B2BF39A8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 001 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó – PB - CEP: 58.640-000 **CNPJ: 09.084.054/0001-57**
Fone: (83) 3464-1069
E-mail ***pmjunco@yahoo.com.br***
DECRETO N.º 001/2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COM VISTAS A ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRREGULARES APRESENTADAS PELA GESTÃO ANTERIOR, O NÃO RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS, A ANULAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – PB., no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e na forma prevista nos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

CONSIDERANDO, a situação emergencial por que passa o município, ocasionada pela total ausência de informações sobre a real situação econômica e financeira, não fornecida pela equipe de transição indicada pelo ex-Prefeito do município através da Portaria n. 083/2020 de 01/12/2020, a qual deixou de apresentar documentos relevantes, conforme Resoluções n.(s) 03/2016 e 07/2016 do Tribunal de Contas do Estado em consonância com a Recomendação do MPPB; tais como:

1. TERMO DE CONFERENCIA DO SALDO EM CAIXA;
2. TERMO DE VERIFICAÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS;
3. CONSOLIDAÇÃO BANCÁRIA;
4. RELAÇÃO DE VALORES PERTENCENTES A TERCEIROS E REGULARMENTE CONFIADOS À GUARDA DA TESOURARIA;
5. DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, A FONTE DE RECURSOS, A CLASSIFICAÇÃO (PROCESSADO/NÃO PROCESSADO) ACOMPANHADO QUANDO AOS PROCESSADOS DE PROVAS CONTUNDENTE DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA;

CONSIDERANDO, que a presente situação, enseja completo desconhecimento de dívidas por ventura contraídas pela gestão anterior e possivelmente quitadas através de cheques/ordens de pagamentos com programação de pagamento prevista para a partir de hoje (04/01/2021), as quais ficam impossibilitadas a aferição de suas legalidades, haja visto também não ser apresentada qualquer documentação comprobatória de sua realização devido a falta até mesmo da documentação básica (recibos, notas fiscais, cópias de cheques/débitos);

CONSIDERANDO a garantia de responsabilidade futura por parte do atual gestor no tocante aos atos de irresponsabilidade constatados no âmbito da administração municipal advinda da gestão anterior.

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro – Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 – Fone: (83) 3464-1069 E-mail: ***pmjunco@yahoo.com.br***
CNPJ 09.084.054/0001-57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó – PB - CEP: 58.640-000
CNPJ: 09.084.054/0001-57
Fone: (83) 3464-1069
E-mail ***pmjunco@yahoo.com.br***

DECRETA:

Art. 1º - A efetivação de qualquer pagamento de dívidas por ventura apresentadas pela gestão anterior fica condicionada à ratificação por parte dos atuais ordenadores de despesas do município, com o objetivo de avaliar a situação de entrega dos bens e serviços contratados, cuja verificação de sua conformidade ficará a cargo de Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil, condição essencial para a efetiva liberação dos pagamentos.

Parágrafo Único – Exclui-se do disposto no caput deste artigo eventuais despesas relativas a despesas com pessoal, encargos e benefícios sociais, obrigações tributarias e contributivas, precatórios judiciais, depósitos compulsórios, sentenças e custas judiciais, juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 2º - As medidas aqui determinadas, será dado conhecimento as instituições bancárias a fim de que, as quitações de dívidas efetivadas por estas instituições através de documentos de quitação (cheques/ordens bancárias) em desconformidade com o determinado no caput do art. 1º, sejam considerados nulos, ensejando a abertura de procedimentos de apuração de responsabilidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó – PB., 04 de Janeiro de 2021.

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro – Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 – Fone: (83) 3464-1069
E-mail: ***pmjunco@yahoo.com.br***
CNPJ 09.084.054/0001-57

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:84A5E46F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 008/2021

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó – PB - CEP: 58.640-000 **CNPJ: 09.084.054/0001-57**
Fone: (83) 3464-1069
E-mail ***pmjunco@yahoo.com.br***

DECRETO Nº 008/2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a forma de evolução da pandemia no Estado da Paraíba, bem como sua classificação na forma prevista no Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que decretou a adoção do Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação da Organização Mundial de Saúde para que os cuidados sejam redobrados;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do numero de contágios e de transmissão viral pelo novo Coronavírus, as autoridades de saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido;

CONSIDERANDO o atual estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Junco do Seridó-PB, o risco de contágio poderá ser reduzido se houver a fundamental compreensão de todos, quanto a imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providencias necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO ser a vida o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições e outros direitos se imponham.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática de distanciamento social, uso de máscara pela população em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, a adoção de meios de higiene, comunicação e meio de monitoramento como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 2º - É terminantemente **proibida** a entrada e permanência de clientes e funcionários, no interior de estabelecimentos de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, sejam eles públicos ou privados, **sem uso de máscara**.

Art. 3º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando mascaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 4º - Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, continuarão funcionando, observando o cumprimento das seguintes medidas de prevenção à pandemia de COVID-19:

I - **determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto, exceto no momento da refeição**;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta porcento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
IV - diminuir o número de mesas ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro;
V - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19.
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 20 de janeiro de 2021.

DR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:EEF7B3AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2021

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó – PB - CEP: 58.640-000 **CNPJ: 09.084.054/0001-57**
Fone: (83) 3464-1069
E-mail ***pmjunco@yahoo.com.br***

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal de nº 031, de 30 de outubro de 2020, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:
I – Titular da Secretaria de Educação e Cultura que a presidirá: **MARIANA DE MEDEIROS NÓBREGA;**
II – 01 (um) representante da assessoria jurídica do Município: **RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA;**
III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças: **ELISANDRA SANTIAGO LOPES;**
IV – 01 (um) representante da secretaria de Assistência Social: **ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA;**
V – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural: **MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA SOUZA** e **AVTON THIAGO PASCOAL PEREIRA.**

Art. 2º - Compete à comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. no art. 2º do Decreto Municipal de nº 031, de 30 de outubro de 2020 e em normas correlatas, notadamente, com as seguintes atribuições:
I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Junco do Seridó-PB, para a distribuição de recursos;
III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo federal para o Município de Junco do Seridó-PB;
V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Junco do Seridó-PB.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Junco do Seridó-PB, em 19 de janeiro de 2021.

DR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:2A08A997

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

LEI Nº 446/2020 Em, 29 de Dezembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JUNCO DO SERIDÓ para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R$ 30.164.918,00 (Trinta Milhões, Cento e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Dezoito Reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.
Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITA	**19.858.829**	**65,83**
RECEITA TRIBUTÁRIA	520.203	1,72
RECEITA PATRIMONIAL	108.667	0,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.204.241	63,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.718	0,09
RECEITAS DE CAPITAL	**10.332.000**	**34,25**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.332.000	34,25
CONTA RETIFICADORA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.727.864**	**9,04**
>>>>>>>>>>>>>>> F U N D E B <<<<<<<<<<<<<<<	2.727.864	9,04
TOTAL:	**27.462.965**	
1 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO:	**0**	**0**
2 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	**27.462.965**	**91,04**

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITA	**2.149.653**	**7,13**
RECEITA PATRIMONIAL	20.568	0,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.129.085	7,06
RECEITAS DE CAPITAL	**552.300**	**1,83**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	552.300	1,83
TOTAL:	**2.701.953**	
3 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO:	**0**	**0**
4 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	**2.701.953**	**8,96**
TOTAL GERAL DA RECEITA (2+4):	**30.164.918**	

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**12.461.403**	**41,31**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.357.622	27,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.103.781	13,60
DESPESAS DE CAPITAL	**12.786.058**	**42,39**
INVESTIMENTOS	12.135.058	40,23
INVERSÕES FINANCEIRAS	84.000	0,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	567.000	1,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**554.392**	**1,84**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	554.392	1,84
TOTAL:	**25.801.853**	
1 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO:	**0**	**0**
2 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	**25.801.853**	**85,54**

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**%**
DESPESAS CORRENTES	**4.303.635**	**14,27**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.737.665	9,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.565.970	5,19
DESPESAS DE CAPITAL	**59.430**	**0,20**
INVESTIMENTOS	57.330	0,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.100	0,01
TOTAL:	**4.363.065**	
3 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO:	**0**	**0**
4 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	**4.363.065**	**14,46**
TOTAL GERAL DA DESPESA (2+4):	**30.164.918**	

Página **2** de **5**

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**%**
01.001	CÂMARA DE VEREADORES	862.848	2,86
02.001	GABINETE DO PREFEITO	543.165	1,80
02.002	SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	2.187.465	7,25
02.003	SECRETARIA DE AGRICULTURA	942.963	3,13
02.004	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB	3.559.291	11,80
02.005	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MDE	1.977.901	6,56
02.006	SEC. EDUC. E CULT – CULT.E DESPORTO	781.200	2,59
02.007	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – OUTROS	3.091.116	10,25
02.009	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.452.654	4,82
02.010	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	9.261.162	30,70
02.011	SEC. DE ÁGUA, ESGOTO E SAN. BÁSICO	587.696	1,95
02.012	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	554.392	1,84
TOTAL:		**25.801.853**	
1 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO:		**0**	**0**
2 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:		**25.801.853**	**85,54**

II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**%**
02.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.363.065	14,46
TOTAL:		**4.363.065**	
3 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO:		**0**	**0**
4 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:		**4.363.065**	**14,46**
TOTAL GERAL DA DESPESA (2+4):		**30.164.918**	

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 554.392,00 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.
Art. 5º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo
Página **3** de **5**

tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.
Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).
Art. 7º. Para execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
I. Abrir Créditos Suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. O limite fixado no Inciso I deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.
II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I deste Artigo.
Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.
Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.
Página **4** de **5**

Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó PB, em 29 de Dezembro de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:3CBD9B45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00003/2021

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00003/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários / Receita de impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / Transferência de recursos do SUS 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 001769 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até 14/04/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00006/2021 - 18.01.21 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 141.314,97.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:AC736E0D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º141/2021 ALHANDRA EM 19 DE JANEIRO 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 478/202013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º - Constituir a Junta Médica Oficial do Município de Alhandra-PB, incumbida de proceder, laudos, exames e inspeções médicas para efeito de concessão de licença, e benefícios previstos na Lei Municipal n.º 478/2013, a qual dispõe sobre a composição e funcionamento dos serviços de perícia médica desta Prefeitura.
Art.2º - Ficam nomeados os seguintes médicos para comporem a Junta Médica Oficial do Município:

Virginia Raquel de Holanda Ferreira – Médica Plantonista – Mat. 9602 - CRM: 9458/PB
Ana Carolina Wanderley Filgueiras – Médica Plantonista – Mat. 7560 - CRM: 8957

Genoveva Reis Alves C. S. de Almeida – Médica do Trabalho - CRM: 5058

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 04 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 19 de janeiro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:05FD54C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º123/2021 ALHANDRA EM 15 DE JANEIRO 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 568/2017, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **ELIANE PEREIRA DA SILVA NUNES**, C.P.F: 992.059.044-49, para ocupar em Comissão o Cargo Diretor do Departamento de Educação, Símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 04 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 15 de janeiro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:3F75F536

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2021 ALHANDRA, DE19 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a ausência de operacionalidade, ante a ausência de informações necessárias ao início da nova Administração que ora se instala;
CONSIDERANDO a tentativa frustrada de transição de governo, contrariando a Resolução RN – TC nº 03/2016;
CONSIDERANDO o estado catastrófico financeiro e administrativo do Município de Alhandra/PB;
CONSIDERANDO que a gestão anterior não efetuou a correta prorrogação dos contratos administrativos provenientes das licitações solicitadas pela Comissão de Transição, através do Ofício de Transição de Governo 003/2020;
CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Secretário de Serviços Urbanos, Sr. Paulo José do Nascimento Moreno, o qual narrou haver interdição do Matadouro Público, sucateamento dos parquinhos de praças, mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos quebrados ou extremamente danificados e sem condições de uso, utensílios e materiais de coleta de lixo quebrados e, ainda, itens sem o devido tombamento patrimonial;
CONSIDERANDO o relatório expedido pelo Secretário de Educação e sua Adjunta, respectivamente, Sr. Fernando Francisco de Lima e Milena Andrade Lucena de Abreu, elaborado com o conjunto de gestores das unidades educacionais do Município, que demonstra com riqueza de detalhes a situação precária e periclitante das estruturas físicas e patrimonial de unidades escolares e da própria sede da Secretaria, representados pelo sucateamento de móveis, eletrodomésticos e utensílios encontrados em péssimo estado de funcionamento, que ensejará reforma estrutural para possível retorno das aulas presenciais, além da completa falta de materiais de expediente e da extinção de diversos documentos públicos;
CONSIDERANDO o relatório do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Harvey Jefferson de Carvalho, que informa ter encontrado estoque muito baixo de medicamentos na Farmácia do Hospital Municipal, inclusive, alguns vencidos, como Glicose a 5% e Terbutalina injetável, além de verificar que os veículos, especialmente ambulâncias, estavam em péssimo estado de conservação, sem manutenção corretiva e sem funcionamento em 01/01/2021 e, ainda, diversos com licenciamento vencidos;
CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde também relata estágio precário do mobiliário, dos equipamentos eletroeletrônicos, de informática e os médico-hospitalares, que necessitam de reparos, manutenção, substituição e, também, serem adquiridos os faltantes;
CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde ainda relata que identificou a necessidade de reforma estrutural das unidades de saúde do Município, das quais 3 (três) tiveram suas centrais de material esterilizado interditadas e todas as unidades de básicas de saúde sem projeto contra incêndio para dimensionamento do uso de extintores e de saídas de emergência;
CONSIDERANDO que foi relatado que as Salas de Vacinação se encontravam sem monitoramento de temperatura e que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) estavam com estoques zerados de medicamentos e alimentos para pacientes, bem como, que na Central de Abastecimento farmacêutico (CAF) o estoque de Medicamentos e Materiais Médicos foi recebido em quantidade insuficiente para dar assistência de qualidade à população, faltando medicamentos injetáveis de suma importância para o Hospital, como Fentanil 50 mcg/ml ampola, Diazepam 5 mg e Dipirona, além da completa falta de insulina regular e poucas unidades de Insulina NPH;
CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde relatou que não foram encontradas seringas no estoque de materiais médicos, que está em estágio crítico devido a total ausência de itens considerados essenciais ao bom e regular funcionamento e prestação de serviços de saúde à população de Alhandra;
CONSIDERANDO o extenso relatório da Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Alhandra, Sra. Maria Helena Alves Coutinho de Oliveira, que relata a insuficiência estrutural do nosocômio, cuja recepção está sendo utilizada como Pronto Atendimento, além de mencionar a falta de equipamentos médico-hospitalares para monitoramento de pacientes e de canalização de oxigênio com ar comprimido, assim como, o fato das enfermarias e do bloco cirúrgico estarem desativados, sendo, respectivamente, utilizados como parte da área administrativa e depósito, no qual foram encontrados materiais e utensílios sem condições de uso e em alguns novos que aparentam nunca terem sido utilizados;
CONSIDERANDO ainda, que a Diretora Administrativa do Hospital informa que AGEVISA detectou irregularidades na cozinha da unidade hospitalar, bem como, interditou a Central de Material de Esterilização – CME, que necessita de diversas intervenções para voltar a servir à população alhandrense, do mesmo modo que a Lavanderia;
CONSIDERANDO a inexistência de Necrotério no Hospital e a sugestão de construção adequada;
CONSIDERANDO o relatório financeiro apresentado pela Superintendente do Instituto da Previdência do Município de Alhandra - IPEMAD, Sra. Severina Anacleto de Lima, que relata a existência de dívidas entre o Município e o RPPS referentes à

contribuições previdenciárias dos exercício de 2018, 2019 e 2020, no valor total de R$ 12.959.628,78 (doze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), que teriam sido supostamente parcelados através de acordos cuja expectativa é de indeferimento pelo sistema CADPREV;
CONSIDERANDO o extenso relatório da Secretaria de Finanças, elaborado pelas Sras. Antonnia Karolyna Almeida Rodrigues e Edilma Pereira da Silva, respectivamente, Secretária e Adjunta da pasta, que anotam a existência de diversos débitos atribuídos ao Município de Alhandra perante a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, relativos a ausência de repasses de empréstimos consignados (R$ 276.438,60), débitos junto ao Hospital Universitário Nova Esperança (R$ 7.951,96), Energisa (R$ 290.872,44), A União (R$ 77.280,00), Anderson Paiva – Internet (R$ 4.340,00), Copy Line (R$ 33.440,00), Tarifas Bancárias – FOPAG (R$ 4.676,65), além da completa inexistência de materiais de expediente (papel, pastas arquivos, canetas, escarcelas, *tonners* de impressoras etc), computadores sem funcionar, mobiliário em péssimo estado de conservação e local de trabalho insalubre;
CONSIDERANDO o relatório encaminhado pelo Secretário de Administração, o Sr. Severino Rufino de Santana Neto, que atesta a grave deficiência estrutural física das instalações da Secretaria de Administração (rachaduras nos prédios, computadores danificados, ar condicionados quebrados, sem manutenção e sem controles, impressoras danificadas e inutilizadas, cadeiras e móveis quebrados e inutilizados, etc), além do precário estado dos arquivos do município (com papéis mofados, arquivos fechados, computadores com arquivos apagados, arquivo de folha de pagamento desestruturado, contratos e portarias de servidores não localizados, legislação de 2017 a 2020 não localizadas, etc). Soma-se a isso a repetida inexistência de materiais de expediente (papel, pastas arquivos, canetas, escarcelas, *tonners* de impressoras etc) e insalubridade do local de trabalho;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, cujo conteúdo determina que não pode ocorrer solução de continuidade na prestação de serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de materiais de expediente e limpeza, gêneros alimentícios, combustível, medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos, equipamentos de informática, peças automotivas e serviços mecânicos, mobiliários para o regular desenvolvimento da administração e assim sendo oferecer à população serviços públicos de qualidade;
CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário apresentado, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar despesas, equilibrar as contas públicas e garantir a continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal da Cidade de Alhandra, a contar da data de publicação do presente decreto, mantendo-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade, em face das condições acima consideradas.

Art. 2º. Durante o período de emergência, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a prévia, expressa e direta autorização do Prefeito Constitucional.

Art. 3º. Fica autorizado à Administração Pública Municipal, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, desde que constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º.O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos advindos do mesmo à data 01 de janeiro de 2021, quando da posse do novo gestor, uma vez em que tal momento já estava instaurada a situação de calamidade e emergência vivenciada pala Administração Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alhandra (PB), em 19 de janeiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:25291F3D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 27, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **JOSINALDO CLEMENTINO DA SILVA,** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA,** servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de janeiro de 2021.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antonio Marcos Venancio de Alcântara
Código Identificador:544F19B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA SUPER 004/2021

PORTARIA-SUPER Nº 004/2021 07 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **JUSSYHE DE LIMA BARROS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro, símbolo IPAM-T-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:412BCFCE

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA SUPER 005/2021

PORTARIA-SUPER Nº 005/2021 De 07 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Israel Rêmora Pereira de Aguiar Mendes do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, símbolo IPAM-DS-2, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:21C25AC8

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA 006/2021

PORTARIA-SUPER Nº 006/2020 De 07 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Emanuelly Batista de Souza para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretoria Administrativa Financeira e Previdenciária, símbolo IPAM-DAFP-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:2AA2D87D

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA SUPER 007/2021

PORTARIA-SUPER Nº 007/2021 De 07 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Adriana Ferreira dos Anjos do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, símbolo IPAM-DS-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:A2E61AEC

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA SUPER 008/2021

PORTARIA-SUPER Nº 008/2021 De 07 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Montegomere Francisco Simão do cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão Administrativa, símbolo IPAM-DDA-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:D9E1AF4B

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA SUPER 009/2021

PORTARIA-SUPER Nº 009/2021 De 07 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Katia Fernandes de Lira para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão de Benefícios, símbolo IPAM-DDB-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:E653718C

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA SUPER 010/2021

PORTARIA-SUPER Nº 010/2021 De 07 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Josiellen Raquel Paulino Alexandre do cargo de provimento em comissão de Assistente de Análise Previdenciário, símbolo IPAM-AAP, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:8021BA4F

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA SUPER 011/2021

PORTARIA-SUPER Nº 011/2021 De 07 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Juberlania de Lima Davi Figueredo do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Assistente Previdenciário, símbolo IPAM-AAP, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:B016DB5C

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA SUPER 012/2021

PORTARIA-SUPER Nº 012/2021 De 07 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Henrique de Oliveira Silva Souza do cargo de provimento em comissão de Assistente Financeiro, símbolo IPAM-ASF, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:869F5C14

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA SUPER 013/2021

PORTARIA-SUPER Nº 013/2021 De 07 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Karla Carolina França da Silva do cargo de provimento em comissão de Assistente de Recursos Humanos, símbolo IPAM-ARH, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:EAAFF104

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA SUPER 014/2021

PORTARIA-SUPER Nº 014/2021 De 07 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ailton da Silva Nascimento Junior do cargo de provimento em comissão de Assistente de Informática, símbolo

IPAM-AI, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:1B0696B8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00001/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA ME - R$ 211.600,00; GOMES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - R$ 337.620,10.
Ficam convocados os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, assinarem a ATA de registro de preços, nos termos do Decreto n° 057/2007, bem como o termo de contrato, sob pena das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02.
Notifica-se a empresa GOMES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA para, no decorrer deste prazo, apresentar a Certidão Negativa da Fazenda Federal devidamente regularizada, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, como condição obrigatória para assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo Termo de Contrato.

Bernardino Batista - PB, 20 de Janeiro de 2021

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:5CB05CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00005/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município. Data e Local: 02 de Fevereiro de 2021 às 13:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Edinete Abrantes de Abreu, n° 30 - Centro – Bernardino Batista/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Bernardino Batista-PB, 20 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B70B9EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00006/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município. Data e Local: 03 de Fevereiro de 2021 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Edinete Abrantes de Abreu, n° 30 - Centro – Bernardino Batista/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Bernardino Batista-PB, 20 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E1689EA0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
PORTARIA 008/2021

PORTARIA Nº. 008/2021,

Bonito de Santa Fé, 08 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 24, VII, h, do Diploma Regimental em uso e,

RESOLVE,

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 05/2021, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se, e

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2021.

VEREADOR JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO
Presidente

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:4EE24389

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 009/2021,

Bonito de Santa Fé, 08 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 24, VII, h, do Diploma Regimental em uso,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear em Comissão a Srº. **JÚLIO PEREIRA DE SOUSA**, portador do RG nº. 1097744 SSP/PB e do CPF nº. 110.624.104-59, para exercer em Comissão o Cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se, e

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2021.

VEREADOR JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO
Presidente

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:A95B37D1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC PP 02 2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2021
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, às 08:30 horas do dia 29 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de expediente e didático para atender as necessidades das secretarias municipais de educação, finança, administração e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Caiçara. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 436/07; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3370 1200. E-mail: prefeituracaicara@gmail.com.Edital: Diário Famup; www.tce.pb.gov.br.

Caiçara - PB, 18 de Janeiro de 2021

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:A5A379B7

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RATIFICAÇÃO INEXIG 02 2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, que objetiva: Contratação de prestação de serviços para representar juridicamente a Prefeitura Municipal de Caiçara junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e assessoramento em geral, com a emissão de pareceres e outros procedimentos administrativos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 72.000,00.

Caiçara - PB, 12 de Janeiro de 2021

TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:3B22EE16

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT INEXIG 02 2021

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de prestação de serviços para representar juridicamente a Prefeitura Municipal de Caiçara junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e assessoramento em geral, com a emissão de pareceres e outros procedimentos administrativos. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara:FPM/ICMS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00003/2021 - 12.01.21 - JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 72.000,00.

Caiçara - PB, 12 de Janeiro de 2021

TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:A5168B50

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RATIFICAÇÃO INEXIG 052021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021, que objetiva: Contratação de Prestação de Serviços Técnico–Contábeis de consultoria e acompanhamento e produção de dados necessários ao encaminhamento técnico sobre Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do sistema SAGRES, elaboração de balancetes mensais com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB e elaboração do balanço anual da Prefeitura Municipal de Caiçara–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA - R$ 72.000,00.

Caiçara - PB, 12 de janeiro de 2021

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:33BC9743

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT INEXIG 05 2021

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Técnico–Contábeis de consultoria e acompanhamento e produção de dados necessários ao encaminhamento técnico sobre Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do sistema SAGRES, elaboração de balancetes mensais com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB e elaboração do balanço anual da Prefeitura Municipal de Caiçara–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara:FPM/ICMS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

Caiçara e: CT Nº 00006/2021 - 12.01.21 - JOAO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA - R$ 72.000,00.

Caiçara - PB, 12 de janeiro de 2021

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:831226C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº. 15/2021

CONSTITUI COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIREITORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Designar os Membros Titulares e Suplentes das **COMISSÕES PERMANENTES** da Câmara Municipal de Itaporanga (PB), de acordo com o abaixo discriminado:

I – **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

MEMBROS TITULARES
Hélio Rodrigues
Kleibson Pereira Jerônimo
José Jailson Honório de Sousa

SUPLENTES
Judivan Custódio da Silva
Márcio José Gomes Rufino
João Pereira de Sousa

II – **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

MEMBROS TITULARES
Judivan Custódio da Silva
Ildean Rodrigues da Silva
Albino Leite Lopes Filho

SUPLENTES

Lucas Basílio Pinto
Hélio Rodrigues
Arlington Araruna de Queiroz

III – **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

MEMBROS TITULARES
João Pereira de Sousa
Lucas Basílio Pinto
Arlington Araruna de Queiroz

SUPLENTES
Ildean Rodrigues da Silva
Albino Leite Lopes Filho
José Jailson Honório de Sousa

Art. 2º. – Os Membros das Comissões Permanentes exercerão o cargo até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga(PB), 16 de janeiro de 2021.

IZABELLE BRASILINO MENDES DE SOUSA
Vereadora/Presidente

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:D7715966

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 08:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de Combustíveis, Óleo Lubrificante e Aditivo Arla, para atender as necessidades da frota veicular (Pertencentes e/ou Locadas), a serviço das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do município de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 058/04; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563–1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 20 de Janeiro de 2021

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:84BC1533

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO
Malta-PB, 20 de janeiro de 2021
Ilustríssimo Senhor
JOHNES RENNYS GALDINO DA SILVA
Representante Legal
CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELLI-EPP
CNPJ nº 20.227.311/0001-03

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, da obra de construção de uma creche pro infância tipo 2, que será construída na Rua Projetada, no município de Malta-PB, Conforme planilha e proposta em anexo, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **01.043/2016** onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informa-lhe que, a execução da obra se encontra paralisada. No dia 06 de janeiro de 2021, ficou acordado verbalmente com o senhor JOHNES RENNYS GALDINO DA SILVA que dia 18 de janeiro de 2021 retomaria os serviços que como já foi citado que se encontra paralisado.

Solicitamos que a referida empresa venha retomar a execução da obra em epigrafe.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo o inicio da execução da obra dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93.

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:D0562F24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA: 02002.04.122.0037.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 000022 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 02003.04.122.0037.2003 – DESENVOLVER AS ATIV.DE ADMINISTRAÇÃO 000034 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 02005.12.361.0231.2012 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR 000107 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 02005.12.365.0231.2017 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 000147 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 02010.20.608.0439.2043 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR AGRICOLA 000281 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 02011.15.452.0331.2044 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE URBANISMO 000219 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 02013.26.782.0331.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES 000247 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 02014.26.782.0331.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE 000176 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 07007.10.301.0171.2025 – DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 000300 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 08008.08.244.0137.2032 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS–FNAS/FEAS 000333 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 08008.08.244.0137.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO FNAS (PAIF/CRAS) 000353 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 08008.08.244.0137.2039 – MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNIC.DE ASSIST. SOCIAL 000393 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 02013.26.782.0331.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES 000247 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (RECURSOS ORDINÁRIOS). PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00003/2021 - 19.01.21 ATÉ 31.12.21 - AUTO POSTO JE COMBUSTÍVEIS LTDA - R$ 1.462.800,00.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:F58586A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 543, DE 20 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 543, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica atualizado paraR$ 1.100,00(mil e cem reais) reais, o salário mínimo do município de Montadas, estado da Paraíba, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2ºPara atender as despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento Anual vigente, bem como demais fontes constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo Único.O Poder Executivo poderá suplementar as dotações dos elementos de Despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3ºRevogando-se as disposições da Lei Municipal nº 133, de 20 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei terá vigência durante o prazo de validade da Medida Provisória 1.021 de 30 de dezembro de 2020, tendo caráter excepcional em caso de não aprovação pelo Poder Legislativo ou sua alteração, quando deverá ocorre apresentação e votação de outro projeto de lei municipal e, terá natureza de lei definitiva caso seja MP integralmente convertida em Lei Federal.

Montadas, 20 de janeiro de 2021.
58º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:B9E7AEAE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 544, DE 20 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO E PERMUTA FUNCIONAL DE SERVIDORES A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS

LEI MUNICIPAL Nº 544, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a cessão e permuta funcional de servidores a órgãos e entidades da administração direta ou indireta no âmbito dos poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, da União, Estados e Municípios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar, ceder ou permutar servidores públicos do quadro efetivo do município de Montadas a entidades e/ou órgãos da administração direta ou indireta dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2º Para os feitos dessa lei, considera-se:

I – cessão: o ato administrativo que implica o exercício de cargo ou função por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns ou pela transferência de conhecimento técnico;
II – permuta: o ato recíproco de cessão de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios;
III – requisição: o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo Municipal solicita ou recebe solicitação de outro órgão ou entidade para o exercício de atribuições, cargo ou função por servidor público; e,
IV – reembolso: parcela paga pelo cessionário ao cedente relativo ao ônus arcado por este com a cessão do servidor público.

Art. 3º O servidor público poderá ser cedido:

I – mediante requisição, para o exercício de cargo ou função de confiança a outra entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos termos do art. 115 da Lei 257, de 30 de maio de 1997; ou,
II - para o desempenho de atribuições, cargo ou função em outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, considerando acordo, ajuste ou convênio entre estes, por motivos de interesse público, necessidade de cooperação técnica, carência de recursos humanos, relevância pública dos serviços, domicílio do servidor público, estado emergencial ou de calamidade pública, a serem avaliados mediante critérios de oportunidade e conveniência entre os órgãos e entidades cedentes e cessionárias.
§1º O ônus da remuneração do servidor cedido nos termos do inciso I será do órgão requisitante.
§2º A cessão disposta no inciso II poderá ser promovida com ou sem ônus para órgão ou entidade cessionária.
§3º A cessão não onerosa só será permitida mediante relevante necessidade e interesse público, estado emergencial ou de calamidade pública, entre órgãos ou entidades do Município de Montadas ou consórcio público qual seja membro, ou para órgãos e entidades de Poderes cuja jurisdição seja a mesma comarca na qual está inserida este município.
§4º Em caso de cessão onerosa, deverá o órgão ou entidade cessionária mediante apresentação prévia com discriminação de valores, realizar o reembolso mensal das despesas com a cessão até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento das despesas.
§5º em todos os casos as cessões dependem de anuência do servidor público.

Art. 4º servidor público poderá ser permutado nos mesmos casos indicados no artigo 3º, para cargos e funções com atribuições de mesma natureza ou semelhantes.
Parágrafo único. Em caso de remunerações diferentes entre os servidores permutados, proceder-se-á com o reembolso ou compensação de valores.

Art. 5º A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento o interesse público ou a critério da Administração; ou,
II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

Art. 6º A cessão ou permuta, ocorrerão sem prejuízo dos vencimentos e com anuência do servidor cedido ou permutado mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária.

Art. 7º O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único. No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 8º A cessão ou permuta, far-se-ão pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo facultada a prorrogação, mediante anuência do servidor e juízo de conveniência e oportunidade a critério dos entes conveniados.
§ 1º É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário, ou pelo servidor interessado.
§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

Art. 9º Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte.

Art. 10. Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

I - ocupantes de cargos políticos ou em comissão de livre nomeação e exoneração; e,
II - contratados sob regime administrativo especial com tempo determinado por motivo de excepcional interesse público.

Art. 11. A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 12. Aplica-se, no que couber, as disposições quanto às cessões e permutas de servidores previstas na Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997.
Parágrafo único. Caso a legislação supracitada for ausente, aplicar-se-á as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.112/90, desde que não contrárias a esta Lei.

Art. 13. Os procedimentos quanto a reembolso ou ajuste de valores será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 20 de janeiro de 2021.
58º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:CB0355CB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 1.5.002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 1.5.002/2021, que objetiva: **LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO**; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **VLS LOCACOES E SERVICOS EIRELI - R$ 25.200,00.**

Monteiro - PB, 20 de Janeiro de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:470C52A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.** FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 1.5.002/2021. VIGÊNCIA: **até 20/03/2021**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e: **CT Nº 04101/2021 - 20.01.21 - VLS LOCACOES E SERVICOS EIRELI - R$ 25.200,00.**

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:4E7B2F22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **55.0.02/2020**/CPL/PMM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa **FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO,**. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **alteração da** execução do contrato será por **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na **Cláusula Sétima** do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 58, I, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita

Monteiro – PB, 20 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:FB3BE195

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO – FASE DE RECURSO – PREGÃO ELETRONICO Nº 002.2020

Em 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) ocorreu os tramites do referido Pregão Eletrônico sob nº 002/2020, conforme Ata da Sessão já constante dos autos.

Restou definido que a ***Empresa TATIANA CAPITANIA – VEÍCULOS teria oferecido o menor preço na Fase de Lances para o único item ora licitado***, seja ele, o valor de R$ 286.900,00 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).
Em 2ª lugar ficou a Empresa MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, com o valor de R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais).

Observamos que a ***Empresa TATIANA CAPITANIA – VEÍCULOS*** gozou do benefício da Lei de Microempresas, ou seja, ofertou valor final após fase de lances.

Neste liame observamos que a ***Empresa TATIANA CAPITANIA – VEÍCULOS*** foi declarada vencedora do certame, todavia, a ***Empresa MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA*** manifestou interesse em recorrer, sob alegação que a vencedora não teria cumprido os termos do edital, conforme abaixo:

INTENÇÃO DE RECURSO:
Registramos a intenção de interpor recurso pelo motivo da empresa Tatiana Capitanio, declarada até então vencedora, não atender o item 13.0 de Edital, já que a mesma não é concessionária autorizada e tampouco fabricante de nenhum veículo.

O pedido de intenção de recursos foi devidamente aceito por essa CPL, restando definido os prazos de apresentação de recurso até 15/01/2021, contrarrazões até 20/01/2021 e essa CPL apresentaria decisão até o dia 27/01/2021.

Pois bem, em 15/01/2021, de forma tempestiva, a ***Empresa MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA*** apresentou recurso, nos seguintes termos abaixo:

RECURSO :
RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO, DD. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO / PB.
REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020.
"O princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. rev. ampl. atual.; Atlas, São Paulo, 2012, pg.246.).
MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.792.470/0001-38, com sede na Rua das Lagoas, n° 280, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, CEP: 58.084-120 vem, TEMPESTIVAMENTE, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, com referência às exigências contidas no Termo de Referência do referido instrumento convocatório, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão deste respeitável Pregoeiro, ao declarar provisoriamente vencedora para fornecimento de Veículo de Transporte Sanitário, com acessibilidade, para transporte de passageiros, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB a empresa TATIANA CAPITANIO VEICULOS - ME, CNPJ nº 09.103.941/0001-25, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:
I - SÍNTESE:
A recorrente participou do Pregão Eletrônico supramencionado, ficando em 2º (segundo) lugar no Item 1, todavia a licitante que obteve a 1ª (primeira) colocação não atende às exigências do Edital.
Tendo em vista a decisão deste respeitável Pregoeiro, a empresa recorrente MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. manifestou intenção de interpor recurso, tempestivamente, conforme registro no Portal do Comprasnet.
Assim, em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa recorrente MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. vem requerer o recebimento e a apreciação do presente recurso, requerendo ao final, a reforma da decisão deste respeitável Pregoeiro.
II – DAS RAZÕES DO RECURSO:

O Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho / PB promoveu licitação a que se refere o Pregão Eletrônico nº 00002/2020, tendo por objeto a "Aquisição imediata de Veículo de Transporte Sanitário, com acessibilidade, para transporte de passageiros, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB.".
Realizada a licitação, foi considerada como provável vencedora do certame a empresa TATIANA CAPITANIO VEICULOS - ME, CNPJ nº 09.103.941/0001-25.
Conforme a seguir demonstrado, a referida empresa não poderia ter sido considerada vencedora do certame tendo em vista o descumprimento ao não atendimento de exigências fixadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2020.
A) Do descumprimento dos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório
O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE é a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos os procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.
E ainda sobre os Princípios que regem os Processos Licitatórios, temos que um dos mais importantes é o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório que é essencial, e a inobservância do mesmo pode causar a nulidade do procedimento. Ele é citado na lei nº 8.666, no art. 3º:
Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
Também tem seu sentido mencionado no Art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93:
"Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"
O Pregoeiro, por força da regra inscrita no artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, não pode afastar-se do edital para proferir seu julgamento em qualquer das fases do processo licitatório. O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes.
Por outro lado, não restam dúvidas de que terão também os concorrentes que atendem à convocação da Administração Pública para participação do certame, vinculados ao edital, de forma a cumprir expressamente todas as suas exigências.
B) Das Especificações exigidas no Termo de Referência
No Anexo I – Termo de Referência que trata da Especificação do Fornecimento do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2020 foram estabelecidas as seguintes exigências:
13.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Veículo de Transporte Sanitário Tipo Van 4x2 com capacidade para 21 lugares (incluindo o motorista, 20 + 1) – Novo e 0 km – Vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/79 – Teto Alto – Potência do motor de, no mínimo, 150cv – Cilindrada mínima de 2,2 litros – Acesso para cadeirante tipo Dispositivo de Poltrona Móvel – Freio ABS – Diesel – Câmbio com 6 Marchas à frente e uma à ré – Direção hidráulica – Ar condicionado – Air Bag – Vidros dianteiros com acionamento elétrico – Retrovisores com ajuste elétrico – Trava elétrica nas portas – Cor branca – Equipado com Kit Multimídia e TV. Garantia total do fabricante de, no mínimo, 01 (um) ano, sem limite de quilometragem. Resolução CONTRAN 316/09. Demais itens de série e exigidos por lei. Grifo nosso.
Acontece que a empresa TATIANA CAPITANIO VEICULOS - ME, ora considerada vencedora não é concessionária autorizada do veículo ofertado (Mercedes-Benz) e de nenhum fabricante de veículo nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/79, deixando de atender o exigido no Termo de Referência do Edital.
Ou seja, a empresa TATIANA CAPITANIO VEICULOS - ME. não atendeu todas as exigências contidas no Termo de Referência do Edital do certame, sendo, portanto, indevida a sua classificação.
III - DOS PEDIDOS:
Diante do exposto, requer à Vossa Senhoria: Que o presente recurso seja aceito em todos os seus termos, bem como em relação a sua tempestividade. Que a empresa TATIANA CAPITANIO VEICULOS - ME, CNPJ nº 09.103.941/0001-25 seja DESCLASSIFICADA, em virtude de não cumprir com o Edital, com fulcro no art. 30 da Lei nº 8.666/1993.
Nestes termos, Pede e espera deferimento.

João Pessoa – PB, 15 de janeiro de 2021.

Mais Truck Comércio de Caminhões LTDA.
MARCOS VIEIRA DE LIMA
Procurador

Em 16/01/2021, de forma tempestiva e antecipada, a ***Empresa TATIANA CAPITANIO - VEÍCULOS*** apresentou contrarrazões, nos seguintes termos abaixo:

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRISSIMO SENHOR ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO / PB.
REF.: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO
REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020
DO OBJETO:
Aquisição imediata de Veículo de Transporte Sanitário, com acessibilidade, para transporte de passageiros, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB, conforme termo de especificação em anexo
CONTRARRAZÕES
A empresa controrrazoante, TATIANA CAPITANIO-VEICULOS, inscrita no CNPJ: 09.103.941/0001-25, com sede na AV. Julio Jose de Campos, nº 58, Sala B, Centro, no município de AGUA BOA-MT, com CEP: 78.635-000, Representado por
Sua proprietária, Sra. TATIANA CAPITANIO portador da Carteira de Identidade nº 1149196-5 SSP/MT e do CPF nº 215.873.578-36, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.792.470/0001-38 denominada recorrente, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a controrrazoante participante do processo licitatório em pauta que a mesma não pode ser,mantida habilitada ao processo
CONDIÇÕES INICIAIS:
Ilustre Pregoeiro e comissão de licitação da Prefeitura Municipal de OURO VELHO / PB.
O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.
"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."
DIREITO PLENO AS CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
A controrrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.
A controrrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e está doutra comissão de licitação, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.
Do Direito as CONTRARAZÕES:
Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.
1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
DAS CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
A empresa impetrante do recurso, objetivando a Desclassificação da empresa vencedora da aquisição do veículo descrito na inicial, por meio de pregão Presencial. Alega, para tanto, visto que apenas ela (RECORRENTE) tem condições de fornecer um veículo zero quilômetro. Segue abaixo nossa autorização da Receita Federal (conforme cartão CNPJ) como atividade principal da empresa vencedora, com a mesma atividade principal da recorrente.
COMO APRESENTADO NA HABILITAÇÃO EM SEU CNPJ
Esclarece ainda que, sobre o CNAE - Classificação Nacional de Atividade
Econômica, conforme ACIMA, tem entre suas atividades econômicas a de
Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, abrangente ao objeto da licitação, em ilesa conformidade com o EDITAL.
Vejamos o que diz no edital:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB
CEP: 58560–000 - Tel: (083) 33501098.
Sistema eletrônico utilizado: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp
3.0.DA COMPRA
3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:
Aquisição imediata de Veículo de Transporte Sanitário, com acessibilidade, para transporte de passageiros, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB, conforme termo de especificação em anexo
4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP
4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.
4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.
6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6.1.Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular junto ao ORC, condição para obter, mediante procedimento regular definido pelo referido órgão, uma "senha de acesso" específica. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, também está disponível no endereço: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp.
6.2.O licitante deverá utilizar essa "senha" para acesso ao sistema eletrônico, sendo que a simples validade no prazo de vigência, não significa sua habilitação automática em qualquer Pregão, na forma eletrônica, que venha a participar; etapa a ser cumprida a cada certame.
6.3.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.
6.4.Não poderão participar os interessados:
6.4.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
6.4.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.4.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
6.4.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.4.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
6.4.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, da Lei 8.666/93.
6.5.É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
6.6.Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá proceder, preliminarmente, à devida "qualificação" mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios, tais como:
6.6.1.Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando, portanto, apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus Arts. 42 a 49, sendo que:
6.6.1.1.Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o não cumprimento dos requisitos do referido artigo impedirá a participação do licitante nos respectivos itens; e
6.6.1.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o não cumprimento desses requisitos apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que ME ou EPP.
6.6.2.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
6.6.3.Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
6.6.4.Que inexiste fato impeditivo para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6.6.5.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
6.6.6.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal.
Apresentamos de forma clara o objetiva a todos os requisitos mínimos do edital
Verdadeiro absurdo as alegações da Recorrente. Diante dos princípios basilares da legalidade e razoabilidade, previstos nas legislações vigentes, além do respeito à livre concorrência contido na Constituição
Federal, conclui-se que inexiste qualquer tipo de amparo que vede a empresa, TATIANA CAPITANIO-VEICULOS de participar do certame e sagrar-se vencedora da contenda licitatória, fornecendo o bem em questão, ou seja, o veículo automotor 0Km.
SENÃO VEJAMOS:
Como o edital, Assim, nada impede que a Administração contrate com essa licitante. Caso fosse irregular a contratação da empresa, competia

à impetrante impugnar o edital no prazo previsto para tanto, pois não se pode admitir que as regras fossem aceitas em um primeiro momento, e somente quando concluído o certame, ou seja, quando a situação particular convém à interessada, apresente impugnação. Ademais, se a regra contida no edital não respeita comando constitucional, como sustentado na exordial, cabível no caso somente a anulação do certame, sob pena de flagrante violação aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Além disso, não se verifica qualquer irregularidade no edital. Não colhe o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer as mesmas garantias que a concessionária, pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em qualquer caso. Tampouco colhe o argumento de que o veículo fornecido não será novo, zero quilômetro.

Se o veículo nunca foi utilizado permanece a característica de zero quilômetro. A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso, visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos. Como bem ressaltado pela litisconsorte necessária, "A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias, para ela todas as empresas são iguais, até mesmo no chamamento do edital abre-se para ME/EPP conforme item do edital, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico.

Da mesma forma, veja-se o objetivo da Lei 6.729/79: "Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre". Em nenhum momento esta lei restringe a venda de veículos novos a ORGÃO PUBLICOS somente por concessionárias, nem mesmo quando fala em veículos novos, entende-se que a concessão trata-se que e recorrente só pode ofertar veículos novos somente da marca de sua concessão (Iveco) que por sua vez o veículo por ela apresentada. Diferente das outras licitantes, por não ter exclusividade de uma única bandeira (Marca), podendo ofertar veículos novos de qualquer MARCA (Multimarcas), imagina-se que o objeto desta licitação não se estima do interesse da recorrente, de que forma o município irá adquirir este bem.

Vale ressaltar aqui que o veículo proposto pelo recorrente não atende ao edital

DAILY MINIBUS 50-170 (Daily Minibus - Versões fretamento e turismo com 15+1 e 18+1 passageiros)

https://www.iveco.com/Brasil/Produtos/Pages/daily-minibus.aspx

O mesmo não atende ao edital por se trata de um veículo de exigência mínima de 20+01 com acessibilidade

Em sendo assim, em respeito à livre concorrência preceituada no art. 170, IV da C.F., ao princípio da competitividade disposto no art. 3º, I e II da Lei 8.666/96, bem como considerando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 2º da Lei 9.784/99, conclui-se que inexiste amparo fatídico e legal que vede a RECORRIDA, ao fornecimento do bem em questão.

Dar razão ao recurso apresentado é querer criar um mercado onde apenas fabricantes e concessionários poderiam comercializar veículos com órgãos públicos, o que viria em total desacordo com os princípios do procedimento licitatório, que é baseado, em especial, na livre concorrência, entendendo-se como competitividade, além do princípio da probidade administrativa, da legalidade e da igualdade.

É imperioso destacar que, a Constituição Federal no art. 170, caput e inciso IV preconizam a livre concorrência, donde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime, e constitui reserva de mercado. Restringir o comércio de veículos, para o consumidor final, às empresas fabricantes ou concessionárias de veículos, estabeleceria privilégio, reserva de mercado a essas empresas, em clara violação a norma constitucional.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - livre concorrência;

Ainda por ir contra a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, que defende com muita clareza e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visto que não há concessionária ou fabricante enquadradas em tal classificação.

Neste sentido, temos a decisão do R. Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Coordenadoria de Licitações:

"No que tange à exigência do fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, no termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari, a área técnica se manifesta no sentido de que a precitada norma implicaria restrição ao caráter competitivo do certame, aludindo ao Acórdão nº 2.375/2006-2ª Câmara do TCU, que determinou a um Órgão da Administração que se abstivesse de fixar exigência de declaração de que determinada empresa licitante é distribuidora ou revendedora autorizada de determinado produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal e por constituir restrição ao caráter competitivo de licitação." (PROCESSO DE COMPRA Nº 458/2018-1)."

Ademais, vale ressaltar que a Lei 6.729/79 cuida da concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre. Destarte, não se pode inferir que o conteúdo de tal norma se aplique aos procedimentos licitatórios realizados pela Administração.

Com efeito, tal norma dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Salvo melhor juízo, não estabelece a exclusividade de comércio de veículos novos às concessionárias e fabricantes de veículos junto ao consumidor final, mas regula as relações entre essas pessoas jurídicas.

Aliás, a esse respeito, temos também o que foi decidido pela 6° Vara da Fazenda Pública do TJ-SP, em sede de mandado de segurança:

"A lei 6.729/79 não se aplica ao caso, visto que, vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos" (MS 0012538-05.2010.8.26.0053)".

Soma-se aos fatos, que a matéria foi recentemente encarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, concluindo que permitir apenas a participação no procedimento licitatório de fabricantes ou concessionárias de veículos, proibindo a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou revendedores realmente seria uma afronta à competividade do certame, prejudicando a livre concorrência e ferindo ao que prevê o artigo 3º, §1º, I da Lei no 8.666/93,

Vejamos:

"Acordão No 1.361/2019

Ementa: Representação. Licitação. Pregão Eletrônico nº 046/2018, processo nº 201700504937. Ministério Público do Estado de Goiás. Suposta violação ao caráter competitivo. Recolhimento de ICMS por substituição tributária. Irregularidades não comprovadas. Improcedência da representação. "Relator"

53. Após análise da manifestação do Procurador Geral de Justiça é possível concluir que, permitir apenas a participação no procedimento licitatório de fabricantes ou concessionárias de veículos, proibindo que empresas de revenda multimarcas participassem, realmente seria uma afronta à competividade do certame. Da análise do edital percebe-se que de fato as exigências legais foram observadas, tendo em vista que o objeto foi devidamente caracterizado, não havendo restrição à participação de nenhum interessado, sendo considerados vencedores aqueles que ofereceram o menor preço, conforme exigência do edital.

54. A Administração, ao fixar uma reserva de mercado ao concessionário, prejudica a livre concorrência e desatende ao artigo 3o, §1o, I da Lei no 8.666/93. Ademais, a preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso

XXI do artigo 37, da Constituição Federal".

Portanto, o princípio fundamental no âmbito da licitação pública é, sem dúvida, o princípio da igualdade, tendo em vista que a licitação traduz-se, geralmente, no oferecimento de produtos, serviços ou obras por particulares ao Poder Público, o qual deverá escolher a proposta que lhe for mais vantajosa. Essa escolha não pode ser aleatória nem direcionada, a não ser em raríssimas exceções previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993). Via de regra, deve-se garantir a mais ampla igualdade entre aqueles que pretendam fornecer bens e serviços à Administração Pública.

Assim, a licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração que, no presente certame, foi a empresa TATIANA CAPITANIO-VEICULOS. De outra forma, estar-se-ia criando uma reserva de mercado restrita às fábricas e concessionárias, subvertendo o princípio constitucional da ampla concorrência, que é a base legal para a Administração Pública em todas as formas de licitação.

Podemos verificar que o tema ora questionado pela Recorrente trata-se de assunto recorrente em certames públicos, assim como também é fácil perceber que a maioria dos realizadores de tais pregões apresentam similaridade em suas decisões, como se pode ver em decisão apresentada pelo Ministério Público Federal diante de questionamento semelhante ao objeto central do Recurso Administrativo que a ora Recorrida busca demonstrar invalidade:

"A Recorrida afirma, ainda, que fará o primeiro emplacamento conforme o Artigo 122 do Código de Trânsito Brasileiro, pois possui Nota Fiscal de entrada, e o Certificado de Registro de Veículos será expedido, independentemente da vontade da Recorrente. Posteriormente, de forma legal, fará a transferência dos veículos para este Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e arcará com todas essas despesas, conforme exigido no Edital. Informa, também, que os veículos contarão cada um com Nota Fiscal Eletrônica, emitida para a Administração."

Ao explanar suas Contra-Razões a Recorrida segue justificando que "Analisadas as considerações supracitadas, não há que se cogitar a desclassificação da proposta comercial da empresa Recorrida. O edital do referido pregão não contém nenhuma exigência despojada de lógica e não foi impugnado por nenhuma das licitantes, de maneira que sendo a lei interna da licitação, nada justifica seu descumprimento, e no instrumento convocatório NÃO EXISTE QUALQUER VEDAÇÃO AO DIREITO LIQUIDO E CERTO DA UBERMAC SER A VENCEDORA DO CERTAME, para que possa no exercício regular de seu direito, vir a fornecer os bens atendendo para com a FINALIDADE, para qual se destinou o certame em epígrafe. No julgamento da proposta, a Administração deve se pautar nos critérios previstos no edital. Portanto, se o critério era o de menor preço para o objeto licitado, não pode a douta Comissão desclassificar a proposta da nossa Empresa, que apresentou proposta que atendia à todas exigências do edital e tinha o menor preço. O instrumento convocatório em momento nenhum cita primeiro emplacamento; fala/cita veículo zero quilômetro (0km), ou seja: veículo novo, sem uso, o que com certeza serão, os que serão entregues ao MPDFT pela Ubermac, assim como foram os Conforme pode ser constatado na leitura do Edital não há previsão de que a aquisição dar-se-ia apenas com fabricantes ou concessionárias, assim como não houve impugnação ao Instrumento Convocatório. Cumpre esclarecer que a área responsável pela análise das condições técnicas do certame em apreço é a Divisão de Administração de Veículos deste Ministério Público, a qual, em nenhum momento, constatou óbice quanto à contratação de licitante com condição diversa de montadora ou concessionária, seja por oportunidade da análise das propostas apresentadas no procedimento licitatório, seja pela apreciação do Recurso Administrativo ora em comento

[..]

Consultoria Jurídica deste Ministério Público, conheço do Recurso Administrativo interposto pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. para, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo classificada e habilitada no certame a empresa UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME."

O que será mais interessante ou conveniente ao interesse público, à Administração Pública em Geral: A AMPLA COMPETITIVIDADE / CONCORRÊNCIA; em busca da proposta mais SATISFATÓRIO-VANTAJOSA? Ou, tornar-se REFÉN de um mercado exclusivo de Concessionários? Conforme facilmente se atesta in casu, o descrito na Proposta Comercial da Empresa, ora Recorrido, está coerente com o descritivo editalício e não configura em nenhuma desvantagem à Administração Pública. O bem da verdade, o que de fato ocorre nestes casos, é que em momento oportuno, ou seja, na fase de disputas de preço nos certames, Para a manutenção de suas altíssimas margens de lucratividade, a recorrente NÃO ofertou a esta Administração o MENOR PREÇO AO OBJETO LICITADO, por orientação superior, seu procurador, mesmo tendo uma grande margem de desconto, não ofertou MENOR lance, já visando utilizar-se do instrumento recursal no intuito de que caso logre em êxito, restando a essa nobre Administração Pública uma contratação mais NEROSA, ferindo de morte o disposto o parágrafo primeiro do artigo 3° da Lei 8666/93. Já se imaginou as licitações somente com concessionários? Onde fica a livre concorrência-(competitividade), o da probidade administrativa, da igualdade, e da legalidade?

DA JURISPRUDÊNCIA

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Resposta à impugnação da fabricante Nissan do Brasil – Pregão Eletrônico 69/2019

"Conclui-se, portanto, pela não aplicabilidade da restrição de comércio de veículos novos, prevista na Lei nº 6729/79, pelas razões expostas, mantendo o edital como se encontra. 4. Em razão do exposto, conhece-se da impugnação apresentada pela sociedade empresária NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 69/2019 desta PGJ/MPRS, para, no mérito, considerá-la improcedente, mantendo-se os termos do Edital, tal como publicado, conforme as razões acima apresentadas."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Parecer e decisão do pregoeiro em resposta ao recurso impetrado pela empresa Motomecânica Comercial S/A contra a empresa Artha Empreendimentos, Comércio e Locações Eireli. – Pregão eletrônico: 161/2018-DEC

"A empresa recorrente cita a Lei n° 6.729/79, artigos 1° e 2°,II, para explicar que somente concessionárias autorizadas das marcas podem realizar o primeiro emplacamento diretamente em nome do TJRS. Entretanto, dentro diversos exemplos de posicionamento que manifestaram sobre este assunto, destaco alguns que deixam plenamente esclarecido que o fornecimento dos veículos "zero km" à Administração Pública não pode ser exclusivo de fabricante ou concessionária. Nesse sentido Juíza Dra. CYNTHIA THOMÉ, da 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, nos autos do Proc. 0012538-05.2010.8.26.0053, bem se posicionou a respeito da questão: "A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos."

O Tribunal de Contas da União, em sessão ocorrida em 28/11/2017, analisou a questão jurídica aqui tratada e concluiu pela desnecessidade de veículos novos serem adquiridos de fabricantes ou concessionárias, visto que a obrigatoriedade é que o veículo não tenha sido utilizado, conforme se extrai do Acórdão 10125/2017 - Segunda Câmara, de relatoria do Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES. (...) Pelas razões acima expostas e considerando a transparência que embasa os processos licitatórios deste Tribunal, considerando que todo o procedimento da presente licitação visa aos princípios que devem nortear a Administração Pública e sem descuidar da vinculação ao instrumento convocatório, na qualidade de Pregoeiro, opino pelo DESPROVIMENTO do recurso da empresa Motomecânica Comercial SA, devendo o Pregão Eletrônico 161/2018-DEC ser ADJUDICADO para a empresa Artha Empreendimentos Comércio e Locações - EIRELI - EPP, vencedora do certame no lote 1.Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Estado do

Planejamento e das Finanças. Julgamento à Impugnação ao edital do Pregão: 82/2018 Processo: 261667/2017-1

"Fazendo estudo sobre o que regulamenta a área, a redação do artigo 120 do CTS a Deliberação n64 do Contran e a LEI FERRARI, observa-se que o artigo 120 não faz menção ao conceito de veículo O Km. Apenas estabelecem regras para a expedição do Certificado de Registro de Veículos e as informações sobre o veículo que deverão ser prestadas ao RENAVAM. Da mesma maneira, a Deliberação nO64 do CONTRAN conceitua veículo novo para fins de emissão do CRlV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo -, circulação e fiscalização de veículos de tração, de carga e os de transporte coletivo de passageiros não tendo, portanto, aplicação para fins de licitações públicas. A questão de registro e licenciamento dos veículos a serem adquiridos não interfere na especificação exigida no edital, desde que os veículos nunca tenham rodado. A rigor, para ser O km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal do domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que caracteriza o veículo como O km é o fato de nunca ter sido utilizado e não a data de seu registro e licenciamento. Uma licitação deve ser

regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. De outra forma, estar-se-ia criando uma reserva de mercado restrita as concessionárias, subvertendo o princípio constitucional da ampla concorrência, que é a base legal para a Administração Pública em todas as formas de licitação ´(...)"

Em referência aos fatos expostos e da análise a impugnação, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios,

DECIDE que: Somos pela IMPROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO apresentada, nos termos aqui referidos. Diante do exposto, decido ser IMPROCEDENTE, à impugnação, e, para tal, será mantido o Edital com as exigências nele contidas Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Parecer do pregoeiro em resposta ao recurso impetrado pela Empresa DUVEL Distribuidora de veículos e peças. Pregão: 10/2018-COLIC Processo: 5275/2018

"(...) No entanto, a Lei nº 6729 tem como objeto o seguinte: "dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre", em momento algum tratando de qualquer restrição à venda de veículos novos somente por concessionárias, nem mesmo quando cita o conceito em seu artigo 12, dado que a determinação em questão não implica em qualquer restrição à Administração Pública, em sede de licitação pública, contratar empresa que, nos termos do Edital, tenha oferecido proposta mais vantajosa que as demais, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos c/c a Lei nº 10.520/2002 – Lei do Pregão. Por sua vez, a Deliberação CONTRAN nº 64/2008, também, se refere a veículos novos para fins de emissão do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, não tendo portanto aplicação para fins de licitação pública e para a definição do que vem a ser um "veículo novo", dado que este conceito se refere a uso e não à transferência de Este pode ter passado por um processo de transferência de propriedade, mas sem a rodagem ainda é um veículo novo. Propriedade do veículo Ou seja, a mera transferência formal do bem não deve ser levada em conta para a sua caracterização como novo, mas sim o fato de nunca ter sido utilizado. Por fim, a lei do CTB dispõe sobre os veículos novos apenas em seu art. 132, onde lemos que "os veículos novos não estão sujeitos ao licenciamento e terão sua circulação regulada pelo CONTRAN durante o trajeto entre a fábrica e o Município de destino", não limitando a sua comercialização ou regrando a participação de empresas em licitações públicas.

(...)

Ademais, inexistirá prejuízo ao interesse público ou mesmo à Lei, dado que a licitante, ao enviar anexo e mesmo em sede de contrarrazões, apresentou Atestados de

Capacidade Técnica Contrato Nota Fiscal "E que ainda que realizará o primeiro emplacamento em nome da adquirente como rege em edital" que demonstram ter atendido às exigências de inúmeros órgãos públicos de vários âmbitos e esferas governamentais. Inclusive, atendeu ao prescrito em edital de Pregões Eletrônicos Presenciais realizados por órgãos públicos do Estado do Mato Grosso/Tocantins/Rondônia/Bahia/Maranhão.

Transcreve:

Não é aceitável que a Empresa TATIANA CAPITANIO-VEICULOS, seja impedida de comercializar veículos novos, sendo que detêm autorização da Receita Federal (conforme cartão CNPJ) anexado neste contra recurso e nos documentos de habilitação, que conforme ATA da sessão o Pregoeiro declarou essa contrarazoante habilitada no referido pregão, sendo também tem autorização Junta Comercial do Estado De Mato Grosso, dentem de todas as CERTIDÕES FISCAIS NEGATIVAS inclusive da SEFAZ. Igualmente, não existe na Constituição Federal, nada que impeça esta empresa de comercializar, aquilo que adquiriu legalmente e de forma Lícita. Este veículo tem como origem a Fábrica ou uma Concessionária da marca; A garantia e assistência técnica permanecem inalteradas.

O PEDIDO

Diante do exposto, resumidamente e sem mais delongas, a empresa TATIANA CAPITANIO-VEICULOS, apresentou o melhor preço e conforme se comprova através do exposto nesta contrarrazões e nos documentos ora juntados, está apta a entregar o bem, objeto do presente Pregão Eletrônico. Portanto, requer-se a total improcedência do Recurso Administrativo ora apresentado pela empresa MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. mantendo-se como vencedora ora a própria Contrarazoente.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

AGUA BOA – MT, 16 de janeiro de 2021.

TATIANA CAPITANIO-VEICULOS
Agua Boa-MT
Representante Legal

TATIANA CAPITANIO
RG 1149196-5 SSP/MT
CPF: 215.873.578-36
Proprietária

É de esclarecer que o os termos do edital, em especial ao item 13.0, das informações complementares, do ANEXO I – Termo de Referência é nítido quando é estabelecido:

13.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Veículo de Transporte Sanitário Tipo Van 4x2 com capacidade para 21 lugares (incluindo o motorista, 20 + 1) – Novo e 0 km – **Vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/79** – Teto Alto – Potência do motor de, no mínimo, 150cv – Cilindrada mínima de 2,2 litros – Acesso para cadeirante tipo Dispositivo de Poltrona Móvel – Freio ABS – Diesel – Câmbio com 6 Marchas à frente e uma à ré – Direção hidráulica – Ar condicionado – Air Bag – Vidros dianteiros com acionamento elétrico – Retrovisores com ajuste elétrico – Trava elétrica nas portas – Cor branca – Equipado com Kit Multimídia e TV. Garantia total do fabricante de, no mínimo, 01 (um) ano, sem limite de quilometragem. Resolução CONTRAN 316/09. Demais itens de série e exigidos por lei.

Notamos que a Empresa considerada vencedora – TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS não é uma concessionária autorizada pelo fabricante ou possui autorização pelo próprio fabricante na venda, logo, estaria, além de descumprir os termos do edital, infrigindo os termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/79.

Por fim, **percebemos que NÃO houve por parte de nenhuma empresa qualquer impugnação ao edital, logo, ambas aceitaras os termos ora estabelecidos.**

Neste diapasão, sem maiores delongas, só resta a essa CPL decidir:

Julgar PROVIDO o recurso impetrado pela Empresa *MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA* em todos os seus termos, dessa forma, DESCLASSIFICANDO a *Empresa TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS* pelo descumprimento dos termos do edital (item 13.0, das informações complementares, do ANEXO I – Termo de Referência);

CONCEDER prazo recursal a *Empresa TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS* para querendo apresentar recurso que entenda cabível;
Em não havendo recurso, será convocada a Empresa melhor colocada, no caso a Empresa *MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA* para negociação de preços, tendo em vista que nosso preço base iniciará no valor da empresa anterior proposto, ou seja, 286.900,00 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).

Publique-se em meios oficiais a referida decisão, inclusive no sistema.

Ouro Velho/PB, em 20 de janeiro de 2021.

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO	*MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES*
VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO	

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:107F86B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2020

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Ginásio de Esportes, por período de 04 (quatro) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 29/12/2020; Quadro de Aviso Oficial Municipal – Mural - 29/12/2020; www.ourovelho.pb.gov.br - 29/12/2020; Sítio Eletrônico Oficial: www.ourovelho.pb.gov.br - 29/12/2020. *Licitantes cadastrados neste processo: CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME - CNPJ: 24.606.073/0001-90; LOPES EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 33.683.371/0001-74; SERVICON - SERVICOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA - CNPJ: 07.540.724/0001-77; SOMOS CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 35.042.630/0001-03*. **Às 14:30 horas do dia 20/01/2021**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - Cpl, designada pela Portaria nº 011 de 04/01/2021, composta pelos servidores: ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO - Presidente; MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES - Membro; VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. *Licitantes qualificados a participar desta reunião: SERVICON – SERVICOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA – ME - Envelope sem representante: participação válida; LOPES EMPREENDIMENTOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; SOMOS CONSTRUCOES EIRELI - Envelope sem representante: participação válida.* Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, **abrindo-se os envelopes Documentação os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes.** Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: **Sessão pública suspensa. O Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos, caso não haja recurso no prazo legal, será no dia 01/02/2021, às 14:30 horas, neste mesmo local. Os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão.** Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. ***Considerações da Comissão: Todas as Empresas apenas protocolizaram seus envelopes. Essa CPL, formada pela sua comissão, antes de abrir os envelopes, solicitou a presença de outros presentes, que abaixo rubricam essa ata. Após analisar os documentos, restou essa CPL a seguinte decisão: Empresa HABILITADA – LOPES EMPREENDIMENTOS EIRELLI; Empresas INABILITADAS – SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELLI (item 6.8.3 – apresentou apenas declaração de visita, todavia, o edital pede comprovante de visita atestado pelo Secretário Municipal de Obras); CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA (item 7.5.1); CONSTRUTORA SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÕES CIVIS LTDA (item 7.5.1).*** **AGUARDE-SE PRAZO RECURSAL.** Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:A9740026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2020

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Ginásio de Esportes, por período de 04 (quatro) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. LICITANTE HABILITADO: LOPES EMPREENDIMENTOS EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA – ME; SERVICON – SERVICOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA; SOMOS CONSTRUCOES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 01/02/2021, às 14:30 horas,** no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação – Cpl, Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.

Ouro Velho - PB, 20 de Janeiro de 2021

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:BBA38765

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO,**tudo nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital**. OBJETO**: **Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Papel Sulfite A4 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos - PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das **09:00hs do dia 21/01/2021**; Data para abertura de propostas a partir das **09:00hs do dia 03/02/2021**;**Inicio da sessão pública de lances: Dia 09:30hs do dia 03/02/2021 (horário de Brasília).** O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao **e** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.Informaçõ es: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br ou por meio do telefone 83 993849765, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 20 de janeiro de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:04D85C86

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2020

OBJETO: CONCLUSÃO DA OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS JAIRO VIEIRA FEITOSA, PROFESSOR NEWTON SEIXAS, CROMACIO WANDERLEY.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação da PMP, constituída pela portaria n.º 013/2021, de 11 de janeiro de 2021, comunica aos interessados que, após exame da documentação da referida Concorrência, foram *HABILITADAS*: - CVM CONSTRUTORA LTDA; - SIGA CONSTRUTORA EIRELI. *INABILITADA*: NENHUMA. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal, 19 de Janeiro de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:73660626

GABINETE
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO RATIFICAÇÃO
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM

FORNECEDOR: OSEAS MARTINS FERREIRA
ONDE LÊ-SE: **CNPJ:** 12.679.494/0001-61
LEIA-SE: **CNPJ:** 09.344.201/0004-23
VALOR: R$ 14.100,00 (Catorze mil e cem reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 28/02/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, II e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 004/2021**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 12 de janeiro de 2021.

Pombal-PB, 12 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:F363D5FE

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 033/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **Kamilla Dantas de Sousa**, no cargo público em comissão de **Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social**, Símbolo DAS, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:123E3586

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 034/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **Karl Marx Martins Santana**, no cargo público em comissão de **Diretor do Departamento da Procuradoria Executiva**, Símbolo DAS, vinculado à Procuradoria Geral do Município, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F8986568

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 035/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **Leonardo Farias da Silva**, no cargo público em comissão de **Diretor do Departamento de Licitações e Contratos**, Símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Administração, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:CE80C9BB

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 036/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **Eutrópio Maia de Vasconcelos**, no cargo público em comissão de **Diretor da Divisão de Recursos Hídricos e Irrigação**, Símbolo DAI, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:BBB3F224

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 037/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **Francisco Almeida Vieira**, no cargo público em comissão de **Secretário de Indústria e Comércio**, Símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Indústria e Comércio, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:7E1CD570

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 038/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **José Nildo Moura de Assis**, no cargo público em comissão de **Diretor do Departamento de Esportes**, Símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:06C4F31C

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 039/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **Rafael Silva Linhares**, no cargo público em comissão de **Diretor do Departamento Jurídico**, Símbolo DAS, vinculado à Procuradoria Geral do Município, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:60590D11

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro de Preços para Aquisição de Tubo de Concreto armado, em conformidades com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo 1 deste Edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 132/2008. Informações: no horário das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3538-1155. E-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br.Edital: www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 20 de Janeiro de 2021

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:6EFE32B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, às 08:00 horas do dia 03 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes nas dependências de diversos órgãos do município de São Jose da Lagoa Tapada. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 132/2008. Informações: no horário das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3538-1155. E-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br.Edital: www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 20 de Janeiro de 2021

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:7618F75A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, às 09:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 132/2008. Informações: no horário das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3538-1155. E-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br.Edital: www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 20 de Janeiro de 2021

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:5C3E710C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, às 09:00 horas do dia 05 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 132/2008. Informações: no horário das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3538-1155. E-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br.Edital: www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 20 de Janeiro de 2021

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:194746C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020 – PROC. LICITATÓRIO N° 104/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 36.786.488/0001-71; OBJETO: Aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis; VALOR GLOBAL: R$ 413.118,57 (quatrocentos e treze mil cento e dezoito reais e cinquenta e sete centavos); VALIDADE: 20 de janeiro a 31 de dezembro de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DSPESAS; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 04 04 123 0003 2007 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS; ELEMENTO DE DSPESAS; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 05 20 606 0006 2009 0000 MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.001/001.001; 0.1.530/001.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2013 0000 MAN. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.111/220.111; 0.1.530/001.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2112 0000 MAN. DO PROGRAMA QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.120/200.120; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0010 2015 0000 MAN. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.113/262.113; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0010 2185 0000 MAN. DO ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.111/220.111; 0.1.124/220.124;DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 365 0008 2023 0000 MAN. DA EDUCAÇÃO INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.111/210.111; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 365 0008 2027 0000 MAN. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.113/262.113; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 365 0008 2055 0000 MAN. DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.111/210.000; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 15 451 0024 2058 0000 MAN. SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.001/001.001; 0.1.530/001.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 11 13 391 0028 2080 0000 MANUTENÇÃO DO TEATRO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE

CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 11 13 392 0030 2074 0000 MAN. DA SEC. MUN DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO;ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 11 13 392 0030 2084 0000 MANUTENÇÃO DO TELECENTRO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 12 15 452 0031 2094 0000 MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 12 15 452 0031 2095 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001;CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIVID-19; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 122 0015 2104 0000 MAN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.530/300.530; 0.1.211/300.211; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 122 0015 2093 0000 CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.214/340.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 122 0015 2011 0000 MAN. DA ATENÇÃO ESP. EM SAUDE AO ENFRENT AO COVID-19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/340.211; 0.1.214/340.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 305 0051 2008 0000 MAN. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENT. AO COVID-19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/340.211; 0.1.214/340.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.250; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2109 0000 MANUTENÇÃO DO PACS - AGENTES COM. SAUDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2113 0000 MANUTENÇÃO PROG. QUALIDADE DE VIDA JÁ; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 302 0048 2184 0000 MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EM. SAUDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.211; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 304 0048 2148 0000 VIGILANCIA SANITÁRIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: M02 13 10 305 0048 2038 0000 PREV. E COMB.A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0018 2044 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0018 2047 0000 - CONSELHO TUTELAR; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0018 2096 0000 MANUT. DO IND. DE GESTÃO E DESENVOLV. - IGD SUAS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES:0.1.311-400 311; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0020 2012 0000 IMP.DAS AÇOES DE COMBATE AO COVID-19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.311-480 311; 0.1.001/480.001; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTES: 0.1.311-480 311; 0.1.001/480.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0020 2081 0000 MANUTENÇÃO DO CRAS; ELEMENTO DE DESPESAS; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.311/400.311; 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0020 2117 0000 MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.311/400.311; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0020 2143 0000 MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.311/400.311 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Augusto Jorge Saraiva de Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 20 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:D718C4D5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2021 -PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2021 -PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020 – PROC. LICITATÓRIO N° 104/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: MARCOS ANTONIO DANTAS-ME, CNPJ nº 12.160.512/0001-02; OBJETO: Aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis; VALOR GLOBAL: R$ 307.846,82 (trezentos e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos); VALIDADE: 20 de janeiro a 31 de dezembro de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DSPESAS; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 04 04 123 0003 2007 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS; ELEMENTO DE DSPESAS; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 05 20 606 0006 2009 0000 MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.001/001.001; 0.1.530/001.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2013 0000 MAN. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.111/220.111; 0.1.530/001.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2112 0000 MAN. DO PROGRAMA QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.120/200.120; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0010 2015 0000 MAN. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.113/262.113; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0010 2185 0000 MAN. DO ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.111/220.111; 0.1.124/220.124;DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 365 0008 2023 0000 MAN. DA EDUCAÇÃO INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.111/210.111; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 365 0008 2027 0000 MAN. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40% ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.113/262.113; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 365 0008 2055 0000 MAN. DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.111/210.000; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 15 451 0024 2058 0000 MAN.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.001/001.001; 0.1.530/001.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 11 13 391 0028 2080 0000 MANUTENÇÃO DO TEATRO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 11 13 392 0030 2074 0000 MAN. DA SEC. MUN DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO;ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 11 13 392 0030 2084 0000 MANUTENÇÃO DO TELECENTRO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 12 15 452 0031 2094 0000 MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 12 15 452 0031 2095 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA;
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/001.001;CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIVID-19; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 13 10 122 0015 2104 0000 MAN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.530/300.530; 0.1.211/300.211; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 122 0015 2093 0000 CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.214/340.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 122 0015 2011 0000 MAN. DA ATENÇÃO ESP. EM SAUDE AO ENFRENT AO COVID-19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/340.211; 0.1.214/340.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 305 0051 2008 0000 MAN. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENT. AO COVID-19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/340.211; 0.1.214/340.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.250; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2109 0000 MANUTENÇÃO DO PACS - AGENTES COM. SAUDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2113 0000 MANUTENÇÃO PROG. QUALIDADE DE VIDA JÁ; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 302 0048 2184 0000 MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EM. SAUDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.211; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 304 0048 2148 0000 VIGILANCIA SANITÁRIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: M02 13 10 305 0048 2038 0000 PREV. E COMB.A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS; ELEMENTO DE DESPESAS:
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0018 2044 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0018 2047 0000 - CONSELHO TUTELAR; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0018 2096 0000 MANUT. DO IND. DE GESTÃO E DESENVOLV. - IGD SUAS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES:0.1.311-400 311; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0020 2012 0000 IMP.DAS AÇOES DE COMBATE AO COVID-19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.311-480 311; 0.1.001/480.001; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTES: 0.1.311-480 311; 0.1.001/480.001;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0020 2081 0000 MANUTENÇÃO DO CRAS; ELEMENTO DE DESPESAS; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.311/400.311; 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0020 2117 0000 MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.311/400.311; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0020 2143 0000 MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.311/400.311 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Marcos Antônio Dantas - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 20 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:2B5DF436

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS (GLP) PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DAS FORMA PARCELADA; DECLARO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

Soledade - PB, 20 de Janeiro de 2021

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:4A95DCBB

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 08:00 horas do dia 03 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI E EPC) PARA USO DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SOLEDADE PB Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383–1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Soledade - PB, 20 de Janeiro de 2021

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:15A42AE0

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 10:00 horas do dia 03 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI E EPC) PARA USO DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SOLEDADE PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 20 de Janeiro de 2021

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:D030B049

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE–PB; ADJUDICO o seu objeto a: JUACI LOURENCO DA SILVA - R$ 189.400,00.

Soledade - PB, 20 de Janeiro de 2021

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:6D4D7A17

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE–PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JUACI LOURENCO DA SILVA - R$ 189.400,00.

Soledade - PB, 20 de Janeiro de 2021

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:6BBB44A5

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2021. DOTAÇÃO: 02.002 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2003 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 000019 3390.30 99 Material de Consumo 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 2003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 000028 3390.30 99 Material de Consumo 02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 2004 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 000043 3390.30 99 Material de Consumo 02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 2013 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 000127 3390.30 99 Material de Consumo 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 361 2011 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 000150 3390.30 99 Material de Consumo 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10 244 2010 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 000245 3390.30 99 Material de Consumo 02.008 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA 20 606 2015 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL 000258 3390.30 99 Material de Consumo 02.009 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 08 244 2019 2024 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 000280 3390.30 99 Material de Consumo 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 244 2010 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 000351 3390.30 99 Material de Consumo 02.011 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO 27 812 2009 2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS 000207 3390.30 99 Material de Consumo 02.012 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18 542 2003 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO–AMBIENTE 000421 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00005/2021 - 20.01.21 - JUACI LOURENCO DA SILVA - R$ 189.400,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:512D6F24

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO DESTINADOS A DEMANDA DA UNIDADE MEDICO HOSPITALAR E DO SAMU DO MUNICIPIO DE SOLEDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - R$ 86.620,00.

Soledade - PB, 20 de Janeiro de 2021

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:1AD68707

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

E AR COMPRIMIDO DESTINADOS A DEMANDA DA UNIDADE MEDICO HOSPITALAR E DO SAMU DO MUNICIPIO DE SOLEDADE; ADJUDICO o seu objeto a: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - R$ 86.620,00.

Soledade - PB, 20 de Janeiro de 2021

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:4A306F8C

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO DESTINADOS A DEMANDA DA UNIDADE MEDICO HOSPITALAR E DO SAMU DO MUNICIPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade, do fundo municipal de saude e transferencia do SUS. 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 2027 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio d 000371 3390.30 99 Material de Consumo 10 244 2010 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 000351 3390.30 99 Material de Consumo 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10 244 2010 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 1001 Recursos Ordinários 000245 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00006/2021 - 20.01.21 -ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - R$ 86.620,00

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:A9F3729D



